LEI Nº 618, DE 28 DE JULHO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI,** ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitegi fixado em 2 (dois) salários mínimos mensais, com base na Emenda Constitucional (EC) 120/2022, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate e endemias em prol das famílias e das assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, bem como a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitegi fazem jus a percepção de adicional de insalubridade, correspondente a 20 % (vinte por cento) do vencimento base, obedecendo o seguinte escalonamento:

I. O percentual de 10% (dez por cento), a partir da publicação desta Lei;
II. O percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;
III. O percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Parágrafo único. Somente fará jus ao adicional de insalubridade, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate à Endemias – ACE, que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, ressalvado em caso de licença médica e/ou gozo de férias, cujas hipóteses não afastam a concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste dos vencimentos correrão por conta dos recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, não sendo objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, e, quaisquer outras vantagens remuneratórias dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias correrão por conta de recursos ordinários do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado às disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 28 dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Aprovado em 1ª discussão
Em 27/07/2022
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

"Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Cuitegi, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitegi fixado em 2 (dois) salários mínimos mensais, com base na Emenda Constitucional (EC) 120/2022, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate e endemias em prol das famílias e das assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, bem como a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cuitegi fazem jus a percepção de adicional de insalubridade, correspondente a 20 % (vinte por cento) do vencimento base, obedecendo o seguinte escalonamento:

I. O percentual de 10% (dez por cento), a partir da publicação desta Lei;
II. O percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;
III. O percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2023.

Parágrafo único. Somente fará jus ao adicional de insalubridade, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate à Endemias – ACE, que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, ressalvado em caso de licença médica e/ou gozo de férias, cujas hipóteses não afastam a concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste dos vencimentos correrão por conta dos recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, não sendo objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, e, quaisquer outras vantagens

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitegi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br

remuneratórias dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias correrão por conta de recursos ordinários do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado às disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito Constitucional

PARECER Nº 11/ 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei nº 10/2022 que **"Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos agentes comunitários de Saúde (ACS e dos Agentes de combate as Endemias do Município de Cuitegi, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e dá outras providências".**

RELATOR: Vereador ***ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA***

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebeu o PL nº 10/2022, para a devida apreciação da ementa acima destaca e de todo o seu conteúdo proposto de origem do Poder Executivo Municipal cuitegiense.

Na oportunidade o Presidente da Comissão de Finanças, Tributação e Desenvolvimento Urbano reunidos com os seus membros no mesmo local, hora e data qualificado decidiram por unanimidade em suas atribuições conferidas na reunião que integraria o parecer da CFTDU com a CLJRF no seu parecer apresentado, dando autonomia das deliberações pertinentes com referência ao Projeto de Lei 10/2022.

Notoriamente presenciamos o empenho dos agentes comunitários na nossa cidade. Os agentes prestam serviços importantes e essenciais à população cuitegiense, são esses profissionais que mais conhecem a saúde do povo, com ações de prevenção de doenças e promoção de saúde. Muitas vezes, esses profissionais atuam sem as devidas condições, em nome do compromisso com a população.

Nada mais justo, portanto, a atenção e o tratamento especial que agora passam a receber em nossa Carta Magna do Brasil com a aprovação da EC 120/2022.

A promulgação representa um ponto de destaque merecida para os agentes comunitários e os agentes de Endemias de nossa cidade. Reitero que a Lei é uma forma de justiça e de reconhecimento para os profissionais de saúde que ora analisamos.

O texto do projeto estabelece um piso salarial dois salários mínimos (equivalente hoje a R$ 2.424) para a categoria e também prevê adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Além disso, fica estabelecido que os vencimentos dos agentes serão pagos pela União e que os valores para esse pagamento serão consignados no Orçamento com dotação própria e específica. Conforme o novo texto constitucional, os recursos financeiros repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

É por meio desses agentes que a população mais carente recebe orientações sobre comportamentos adequados para a preservação da saúde, bem como informações sobre riscos de doenças e epidemias. É inimaginável pensar na efetivação de políticas públicas de saúde sem a participação desses profissionais. Eles, de fato, são essenciais à saúde da nossa população.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

Os respectivos membros da Comissão em destaque aprovaram por unanimidade o presente Projeto de Lei Complementar no contexto geral do PLC, feito essa análise preliminar decidimos pela admissibilidade e a devida tramitação em plenário por essa Egrégia Casa Legislativa.

Ante o exposto, nos termos da apresentação da proposta apresentada, essa comissão acolhe por unanimidade, manifestando FAVORÁVEL a tramitação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 23 de julho de 2022.

Alexandre de Almeida Sousa
Presidente/Relator

Vivaldo Luís de França
Membro

Germano Monteiro da Silva
Membro